

Projeto de Lei n.º 905/XV/2.^a

Procede à prorrogação das medidas excepcionais e temporárias de resposta ao aumento dos preços dos combustíveis

Exposição de motivos

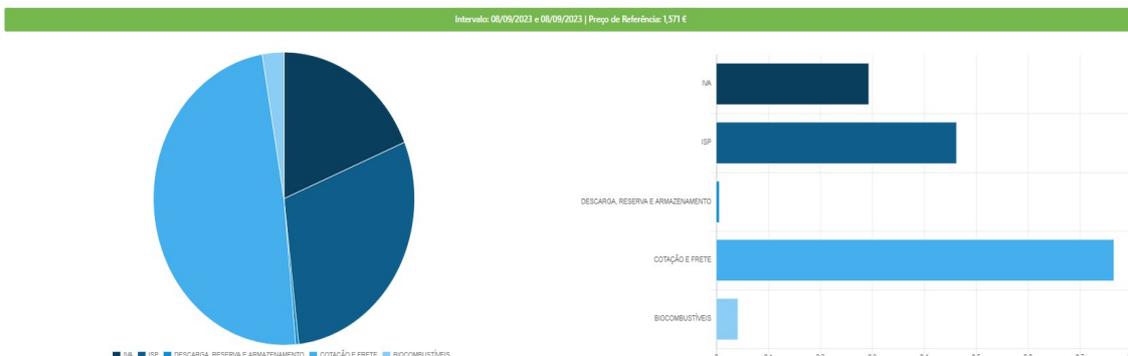
Hoje em dia os combustíveis de origem fóssil têm um papel crucial em toda a economia mundial. Direta ou indiretamente, os combustíveis diversificados, ou seja, o carvão mineral, o petróleo e gás natural, são os principais responsáveis por todas as mudanças tecnológicas, sociais e principalmente económicas, que envolveram a população mundial. Actualmente, a dependências dos combustíveis reflecte-se na produção de energia elétrica, na indústria petroquímica, do plástico, bem como nos demais derivados que são originados após a refinação.

Dito isto, importa salientar, que as famílias portuguesas deparam-se na atualidade com preocupantes problemas económico-financeiros, fruto não só da conjuntura existente, com os mercados internacionais em constante instabilidade, mas sobretudo, com as constantes mutabilidades dos mercados energéticos e dos combustíveis fósseis.

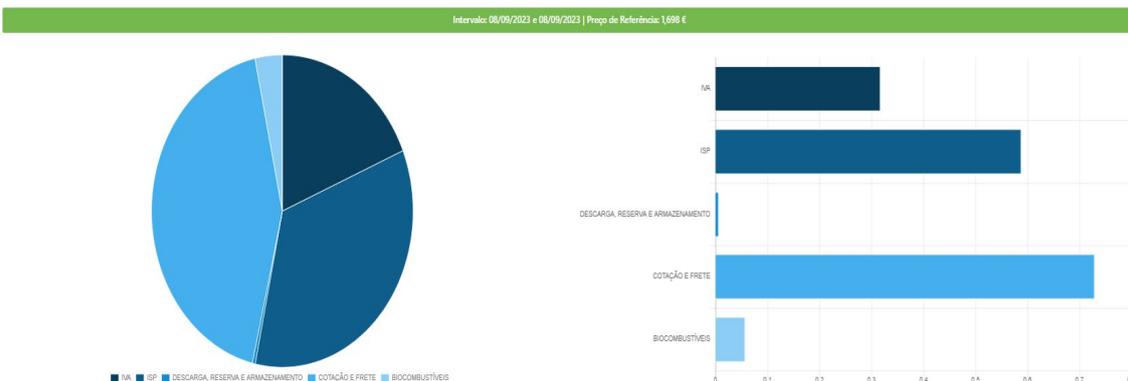
É de conhecimento geral e público, que as necessidades atuais da sociedade portuguesa, a nível de combustíveis rodoviários (gasóleo e gasolina), são completamente díspares daquelas que preocupavam os cidadãos do início do século XX, ou até mesmo no início do próprio século XXI. Face a estas divergências de necessidades também estão as variações constantes e variáveis dos seus preços, influenciando e muito a vida do cidadão comum e do tecido empresarial existente.

Face a esta oscilação diária financeira dos combustíveis fósseis, há que perceber, o que leva a estas oscilações constantes de mercado, que tanto onera o bolso de todos os cidadãos portugueses.

Decomposição do preço¹ do Gasóleo à cotação de 1,571€ do dia 08/09/2023, como mero exemplo:



Decomposição do preço² da Gasolina à cotação de 1,698€ do dia 08/09/2023, como mero exemplo:



Para melhor entendimento sobre os preços de referência de mercado, há que entender a sua composição. Dentro de cada litro de combustível que cada português coloca no seu depósito estão incluídos:

- a) Preço da matéria-prima, que é de cotação diária e emitida internacionalmente pela Argus Media;
- b) Custo do transporte do produto petrolífero para o terminal correspondente nacional;

¹ - <https://www.ense-epe.pt/decomposicao-de-preco/>

² - <https://www.ense-epe.pt/decomposicao-de-preco/>

- c) Custo de incorporação dos substitutos de gasóleo, responsáveis pela redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE). Obrigação nacional anual prevista no nº1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 84/2022 de 9 de dezembro³;
- d) Custos para a parte das reservas de segurança constituída e controlada diretamente pela entidade central de armazenagem - a ENSE;
- e) Custos com operações logísticas de receção de petróleo bruto ou produtos derivados de petróleo e respectiva armazenagem temporária;
- f) ISP - Impostos sobre todos os produtos petrolíferos e energéticos, se forem consumidos ou vendidos para uso carburante ou combustível, o que inclui o valor da Taxa de Contribuição Rodoviária e da Taxa de Carbono;
- g) IVA - Imposto sobre o valor acrescentado aplicado a todas as componentes que compõem o preço, incluindo o ISP.

Traduzindo em percentagem aproximadamente à data de 08/09/2023, podemos elencar o seguinte:

a) GASÓLEO

1 - Matéria Prima, Transporte, Descarga, Refinação, Biocombustíveis, Reserva e Armazenamento – 51,81%

2 – ISP - 29,48%

3 – IVA - 18,71%

A totalidade de impostos sobre o preço final do GASÓLEO é de sensivelmente – 48,19%.

b) GASOLINA

1 - Matéria Prima, Transporte, Descarga, Refinação, Biocombustíveis, Reserva e Armazenamento – 46,67%

2 – ISP - 34,65%

3 – IVA - 18,68%

A totalidade de impostos sobre o preço final da GASOLINA é de sensivelmente – 53,33%.

³ - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/84-2022-204502328>

De acordo com a notícia de 24 de agosto do SAPO.pt, “Com preços do petróleo sem sinais de quebra, alívio nos combustíveis está nas mãos do Fisco.”⁴ Mais informa que “Subida da cotação do Brent, que deve continuar impulsionada pela OPEP+, e carga fiscal a 50% levaram combustíveis em Portugal a máximos de 10 meses.”

Não nos podemos imiscuir de responsabilidades na proposta a apresentar, de que, qualquer que seja a decisão futura sobre a matéria em discussão, a mesma irá influenciar o país em dois patamares de enorme preponderância endémica, ou seja, a carteira do povo português e o erário público do país.

Face ao exposto, vem o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA, propor a manutenção das medidas excepcionais aprovadas pela Lei n.º 10-A/2022, de 28 de Abril, na medida em que as razões que levaram à sua aprovação se mantêm, ou até se pode dizer que estão agravadas, o que justifica a prorrogação do referido regime.

Assim nos termos constitucionais e legalmente aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresentam este Projeto-Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à prorrogação das medidas excepcionais e temporárias de resposta ao aumento dos preços dos combustíveis, aprovadas pela Lei n.º 10-A/2022, de 28 de Abril, alterada pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 10-A/2022, de 28 de Abril

É alterado o artigo 5.º, da Lei n.º 10-A/2022, de 28 de Abril e posteriores alterações, com a seguinte redação:

“Artigo 5.º

(...)

⁴ - <https://eco.sapo.pt/2023/08/24/com-precos-do-petroleo-sem-sinais-de-quebra-alivio-nos-combustiveis-esta-nas-maos-do-fisco/>

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2024.”

3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com a publicação do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

Assembleia da República, 15 de setembro de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro dos Santos Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita
Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa